



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Jurídica

Parecer nº 056-2. 07/2017 – Assessoria Jurídica - SESAU

Processo Administrativo nº 220816-01/2017 – PMM/SESAU



EMENTA:1. Licitação. Modalidade: Pregão Presencial. Ausência de participantes. Três tentativas de realização do certame. Risco de Prejuízo à Administração Pública. Abertura de Contratação Direta com base no art. 24, V, Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para análise da minuta do contrato, sendo que, versa sobre DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.2. A despesa será com recurso do Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Os autos foram instruídos com os documentos necessários ao processo, como: Autorização de abertura de procedimento administrativo assinado pela Secretária Municipal de Saúde; declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO; Justificativa; Minuta do Contrato, e ainda cotação de preço de mercado, Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II – DA MINUTA DO CONTRATO

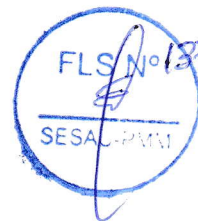
2.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Jurídica



III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, devendo proceder a devida convocação para a celebração do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Marituba/PA, 05 de julho de 2017.

Max Renan Barros do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/PA 16.100

Controladoria Geral de Marituba

VISTO

Analista